

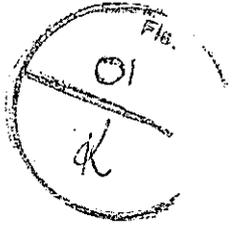


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 66/2018 - Vereador Alexsander Franson - Declara de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 24/05/2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LRTP

RELATOR: Ver. Jé DATA: / /
RELATOR: DATA: / /
RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /
3^{ta} SO
Em 1.º Disc. e Vot.: 28/05/18
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4.139, 18

12-SE
Em 2.º Disc. e Vot. : 28/05/18
Autógrafo N.º 97: / /
Ofício N.º : 189 em 29/05/18

Sancionada pelo Prefeito em: 29/05/18
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24/06/18

OBSERVAÇÕES

Arquivado
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

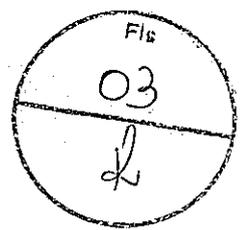
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Aeroclube de Itapeva, Fundado em 26/10/1986 com sede na estrada de Itapeva sentido caputera km 4 na cidade de Itapeva/SP, com foro nesta cidade, constituído por tempo indeterminado, O Aeroclube de Itapeva, é uma associação com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a pratica do aero desporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade, não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, com sede, foro e domicílio em Itapeva/SP.

Pelo exposto, solicitamos o apoio unânime dos senhores Vereadores na aprovação desta proposta.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0066/2018

Autoria: Alexsander Franson

Declara de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o **Aeroclube de Itapeva**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de maio de 2018.

ALEXSANDER FRANSON

VEREADOR - MDB

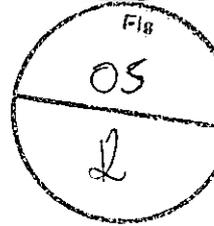


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

F16
04
L

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.340.153/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/1987	
NOME EMPRESARIAL AERoclUBE DE ITAPEVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO B PILAO D AGUA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 18.400-100	BAIRRO/DISTRITO PILAO D AGUA	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CNPJ: 54.340.153/0001-07
AERoclUBE DE ITAPEVA



AEROCLUBE DE ITAPEVA

ESTATUTO SOCIAL

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Aeroclube de Itapeva fundado em 26/10/86 com sede na Estrada de Itapeva sentido a Caputera km 4 na cidade de Itapeva/SP e também com foro nesta cidade de Itapeva-SP composto de número ilimitado de associados, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - O Aeroclube de Itapeva é uma Associação com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a prática do aero desporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade. (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

Artigo 3º - O Aeroclube de Itapeva não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus associados solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Gen. Luiz Antonio Lopes de Iniquian
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Título II

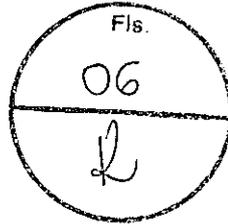
Capítulo I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Os associados, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

1. São considerados associados fundadores do Aeroclube de Itapeva todos os que tomaram parte da assembleia geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.
2. Poderão ser associados honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da Aeronáutica.
3. Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houveram prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos associados presentes a uma assembleia geral.

4. Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para a entidade com quantia correspondente à vinte e cinco vezes o salário mínimo sejam ou não pertencentes ao quadro social.
5. O associados efetivo será proposto por dois outros de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria, pela maioria dos seus membros.
6. Os s associados honorários e beneméritos não têm direito a voto nas assembleias nem poderão participar de diretorias de aeroclube ou clube que lhes tenham conferido qualidade de associados.



Artigo 5º - Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é de 18 (dezoito) anos.

Artigo 6º - Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aqueles que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra associação, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Luiz Antonio Lopes de Araujo
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

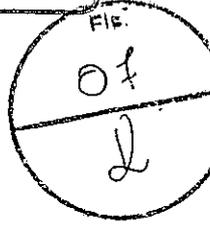
Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas :

1. Frequentarem a Sede Social, reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;
2. Comparecerem à Assembleia geral discutirem e quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem 21 anos de idade.
3. Proporem a criação de departamento aerodesportivo de modalidade de grupos praticantes;
4. Proporem associados, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;
5. Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembleia geral, ou, quando for criado, do conselho deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente; (alteração de acordo com art. 60 do Código Civil)

6. Requererem ,por ausência da cidade , licenciamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano , sendo dispensados do pagamento de contribuições ,enquanto perdurar o afastamento .
7. Quando espontaneamente decidirem por sua saída, não haverá fator impeditivo. (alteração de acordo com art. 54, inciso II do Código Civil)



Parágrafo único – Os associados ausentes terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

1. Observarem o estatuto, bem como as normas e determinações do regimento interno da associação;
2. Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito , observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
3. Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
4. Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;
5. Manterem em dia os seus compromissos para com a sociedade;
6. Comunicarem, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na associação ou qualquer violação às disposições deste estatuto, e/ou regimento interno;
7. Quando solicitado pela diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como associados da entidade.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Magalhães
Oficial
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 9º - Considerar-se em dia com seus compromissos o associado que além de ter pago a sua contribuição social tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo único – As contribuições, as quais ficam sujeitos os associados, serão estabelecidas periodicamente pela diretoria, após aprovação da assembleia geral.

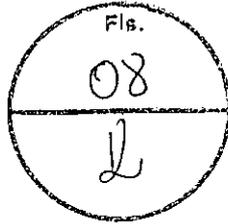
Título III

DO FUNDO SOCIAL – RECEITA E DESPESA

Artigo 10º - Constituem Patrimônio Social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados , legados ou compromissados

Artigo 11º - Compreende-se como receita :

1. Jóias, contribuições sociais e taxas;
2. Doações e legados;
3. Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;



4. Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
5. Rendas provenientes das oficinas de manutenção;
6. Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Artigo 12º Compreende-se como despesas:

1. As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
2. O custeio das atividades da associação, aviatórias ou sociais;
3. Os gastos com manutenção dos serviços da associação, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, alugueis, salários e contribuições sociais.

Título IV

DOS PODERES

Artigo 13º - São poderes da entidade:

1. Assembleia geral;
2. Conselho deliberativo, quando criado pela assembleia geral;
3. Diretoria;
4. Departamentos Aerodesportivos;
5. Conselho fiscal;
6. ~~Comissão de Justiça. (comissão extinta por deliberação na Assembleia Extraordinária em 11.10.2016)~~

Capítulo 1

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovações da prestação de contas da diretoria.

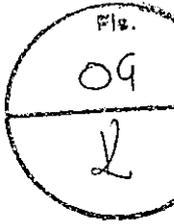
§1º. Em conformidade com art. 59 do Código Civil, compete privativamente à assembleia geral: (acrescido em atualização com o Código Civil)

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

A handwritten signature in black ink.

III- Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum é estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.



Artigo 15º - A Assembleia geral ordinária será convocada de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

~~Artigo 15º - A Assembleia geral ordinária será convocada de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes.~~

1. Quando a entidade decidir pela criação do conselho deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 23 deste estatuto, a assembleia geral ordinária será realizada de dois(2) em dois(2) anos, no mês de outubro, a fim de eleger os membros do conselho deliberativo e seus suplentes.
2. A Assembleia geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do conselho deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros, qualquer direito ou privilégio.

Artigo 16º - A Assembleia geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso "V" do artigo 7º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da maioria para a qual foi feita a convocação.

Artigo 17º - A Assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de associados quites com a entidade constitui mais da metade dos associados capacitados a votarem.

Artigo 18º - Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de dissolução da associação, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

Artigo 19º - As convocações da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, cora a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem do dia.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Ext. São Paulo

Artigo 20º - A assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um presidente e um secretário para a mesa.

Artigo 21º - O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado o seu voto.

Artigo 22º - Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificado os nomes que obtiveram a maioria dos votos, o presidente da assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.

Artigo 23º - As atas da assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente digitadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia, e encaminhadas a registro pelo presidente da entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Vasconcelos
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Capítulo 2 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24º - O Aeroclube ou Clube de Aviação poderá adotar, quando tiver no seu quadro social mais de 100 (cem) associados efetivos e/ou remidos, um conselho deliberativo.

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes, da seguinte forma:

- I. Membros efetivos – na proporção de 01 (um) para cada 10 associados até o décimo, de 01 (um) para cada 20 (vinte) associados do décimo primeiro ao vigésimo, de 01 (um) para cada 30 (trinta) associados do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01 (um) para cada 40 (quarenta) associados a partir do trigésimo primeiro;
- II. Membros Suplentes – na proporção de 01 (um) suplente para cada 03 (três) membros efetivos.

- A instituição do conselho deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente por assembleia geral ordinária, que deverá empossar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04 (quatro) anos e os



50% (cinquenta por cento) candidatos da segunda metade para o mandato de apenas 02 (dois) anos.

- A renovação do conselho deliberativo se dará a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos, salvo o disposto no artigo anterior.

Artigo 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os mesmos do conselho fiscal e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.

~~Artigo 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os mesmos do conselho fiscal e seus suplentes, os membros da comissão de justiça e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.~~

Artigo 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal ou pelos associados da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.

~~Artigo 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal, da comissão de justiça ou pelos associados da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.~~

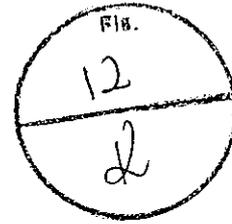
Parágrafo único - O conselho deliberativo só funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de conselheiros.

Artigo 28º - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Artigo 29º - O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Artigo 30º - Uma vez constituído, caberá ao conselho deliberativo as atribuições de:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de J. Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Falt. São Paulo



1. eleger ou reeleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário;
2. eleger ou reeleger o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro à entidade;
3. eleger ou reeleger os membros do conselho fiscal da entidade e seus suplentes;
4. eleger ou reeleger os membros da comissão de justiça da entidade e seus suplentes;
5. homologar a eleição dos diretores dos departamentos aerodesportivos realizada no seio de cada departamento;
6. conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da diretoria.

Artigo 31º - O conselho deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da assembleia geral.

Parágrafo único - Excetua-se da competência prevista no caput deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade que deverá ser feita de acordo com o artigo 79 deste estatuto, a eleição dos membros do conselho deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no artigo 14, e a aprovação de contas, de acordo com o artigo 56, item III, todos da competência da assembleia geral.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de J. Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 32º - Compete ao presidente do conselho do conselho deliberativo;

1. presidir as reuniões do conselho deliberativo, orientar e conduzir seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
2. convocar a assembleia geral e o conselho deliberativo;
3. empossar o seu sucessor, o vice-presidente e o secretário do conselho deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes;
4. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas da entidade, bem como as resoluções do conselho deliberativo não contrárias a este estatuto.

Artigo 33 – Compete ao vice-presidente do conselho deliberativo:

1. auxiliar o presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimento temporário;
2. substituir efetivamente o presidente do conselho em caso de vacância.

Artigo 34 – Compete ao secretário do conselho deliberativo:



1. secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
2. encaminhar toda a correspondência do conselho deliberativo;
3. encaminhar ao conhecimento da diretoria as resoluções do conselho deliberativo;
4. na ausência do presidente e do vice-presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um presidente pra assumir os trabalhos.

Artigo 35 – O aeroclube ou clube de aviação será administrado por uma diretoria composta de membros brasileiros, eleitos o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, bianalmente pela assembleia geral, ou por um conselho deliberativo conforme o disposto no Capítulo 2 do Título 4 deste estatuto, e será constituída pelos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Tesoureiro;
4. Diretores de Departamentos Aerodesportivos;
5. ~~Diretor de Instrução~~; (cargo revogado em virtude do artigo 2º) (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)
6. Diretor de Materiais;
7. Diretor Social;
8. Secretário.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de J. Magalhães
Oficial
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Parágrafo 1 – A escolha dos associados que comporão a diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social. (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

Parágrafo 2 – Os membros da diretoria não elegíveis serão nomeados pelo presidente, dentro de 72 horas da assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, em que foi eleito, demissíveis AD NUTUM.

Artigo 36 – A eleição da diretoria será realizada até a última semana da gestão anterior, e será precedida do relatório e prestação de contas da diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do conselho fiscal

Artigo 37 – Nos impedimentos temporários do presidente será este substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância serão os cargos, de presidente e vice-presidente, preenchidos pela assembleia geral, em prazo nunca superior a 30 dias, devendo o tesoureiro nesse período, de vacância de ambos os cargos, responder pela presidência da entidade.

Artigo 38 – A diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da assembleia geral extraordinária.

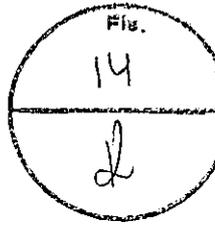
Artigo 39 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Artigo 40 – Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciado em reunião ordinária.

Artigo 41 – À diretoria compete coletivamente:

1. Administrar a entidade, zelando pelo bom nome da entidade;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias resoluções, as do conselho fiscal, as da comissão de justiça e as da assembleia geral;
3. Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da assembleia geral;
- ~~3. Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da assembleia geral e do DAC;~~
4. Aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
5. Resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à assembleia geral quando considerar cabíveis de decisões superiores;
6. Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento de exercício;
7. Arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
8. Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos proposto pelos departamentos;
9. Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
10. Contratar e demitir empregados, determinando suas atribuições, salários e vantagens;
11. Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de associados honorários e beneméritos;
12. Decretar e tornar efetivas as penalidades que aplicar, submetendo à assembleia geral os casos previstos neste estatuto;
13. Sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para associados, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
14. Promover convocação da assembleia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
15. Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;
16. Destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

Artigo 42 – A diretoria contratará um administrador para entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Gef. Luiz Antonio Lopes de Jesus
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Ent. São Paulo

Artigo 43 – Ao presidente compete:

1. Nomear os membros da diretoria não elegíveis;
2. Representar a entidade em juízo e nas suas relações com terceiros;
3. Constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da diretoria;
4. Convocar as reuniões da diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
5. Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
6. Assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
7. Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, *AD REFERENDUM* desta;
8. Submeter à assembleia geral para aprovação do relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal;
9. Orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Fls.
15
2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Leães de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Reg. São Paulo

Artigo 44 – Ao vice-presidente compete:

1. Auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
2. Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
3. Substituir o presidente, efetivamente, no caso de renúncia.

Artigo 45 – Ao tesoureiro compete:

1. Assinar com o presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
3. Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordem de pagamento e outros títulos;
4. Apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
5. Apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
6. Franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
7. Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;

8. Propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados.

Artigo 46 – Aos diretores dos departamentos aerodesportivos compete:

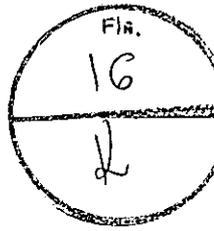
1. Dirigir e/ou coordenar os atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
2. ~~Auxiliar o diretor de instrução a coordenar as atividades aéreas;~~ (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)
3. Propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento a as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.

Artigo 47 – ~~Ao diretor de instrução compete:~~ (revogado em virtude do artigo 2º) (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

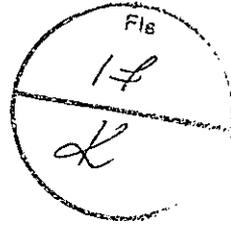
1. ~~Superintender todas as atividades aéreas, os instrutores e demais auxiliares das escolas e/ou cursos, bem como o funcionamento e uso do aeródromo, quando não administrado pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;~~
2. ~~Dirigir e/ou coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC;~~
3. ~~Orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades das escolas e/ou dos cursos, além das demais atividades aéreas;~~
4. ~~Indicar à diretoria, para admissão, os instrutores e auxiliares;~~
5. ~~Manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à diretoria punições, advertência e/ou suspensões das atividades aéreas, os que incidirem nas sanções regulamentares;~~
6. ~~Orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos vôos das escolas e/ou cursos;~~
7. ~~Orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos das escolas e/ou cursos, que deverão ser mantidos atualizados;~~
8. ~~Propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.~~

Artigo 48 – Ao diretor de material compete:

1. Atuar em estreita colaboração com o diretor de instrução, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
2. Providenciar manuais e documentos técnicos;
3. Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;
3. ~~Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de vôo e dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;~~



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Of. Luiz Antônio Lopes de Aguiar
Oficial
Danilo Lagos de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Itap, São Paulo



4. Superintender o funcionamento da almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento;
5. ~~Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de aviões, planadores, pára-quadras e outros equipamentos;~~
6. Organizar e manter o material de almoxarifado, hangares e oficina;
~~6. Organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de voo, material de almoxarifado, hangares e oficina;~~
7. ~~Manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula e motor, e promover as vistorias em tempo hábil;~~
8. Manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustível e lubrificantes, observando rigorosamente as determinações do DAC.

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Sel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 49 – Ao diretor social compete:

1. Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
2. Promover, por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre em consonância com a diretoria;
3. Superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
4. Planejar as programações sociais e recreativa da entidade em consonância com a diretoria;
5. Zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;

Artigo 50 – Ao secretário compete:

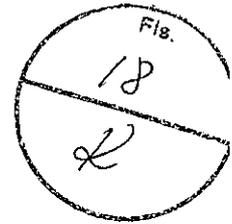
1. Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
3. Receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;
4. Manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à secretaria;
5. Controlar os empregos da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
6. Secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

Artigo 51 – O departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da assembleia geral, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltado à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

Artigo 52 – A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelo diretor do departamento aerodesportivo.





Artigo 52 — A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidade aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos, criados pela assembleia geral e aprovados pelo ANAC.

Artigo 53 — O diretor do departamento aerodesportivo será indicado bienalmente pelos associados inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos AD NUTUM.

Artigo 53 — O diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados bienalmente pelos associados inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos AD NUTUM.

Parágrafo único. Um associado poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estives inscrito e praticando a modalidade.

Artigo 54 — Aos departamentos aerodesportivos compete/;

1. Fomentar e promover o aerodesporto;
2. Elaborar o regimento interno dos departamentos, para aprovação da diretoria ou do conselho deliberativo, conforme o caso;
3. Organizar e realizar, com a aprovação da diretoria da entidade, competições, certamos e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
4. Propor à diretoria a aquisição de aeronaves e equipamentos para serem empregados nas atividades aerodesportivas
5. Assessorar a diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
6. Estabelecer normas e critérios para realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos sócios para representar a entidade;
7. Propor às entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

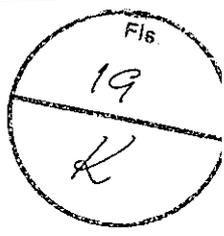
Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lagos de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Itapetininga, São Paulo

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 — Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cuja atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

Artigo 56 — Ao conselho fiscal compete:

1. Eleger seu presidente, entro seus pares;
2. Apresentar, por escrito, à diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;



3. Dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela assembleia geral;
4. Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que constatar;
5. Comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
6. Solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO VI DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

~~Artigo 57— A comissão de justiça destina-se a julgar questões de natureza desportiva, não administrativa, relativas à prática das modalidades aerodesportivas pelos associados da entidade. (Revogado)~~

~~Artigo 58— A comissão de justiça será constituída por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral, ou conselho deliberativo. (Revogado)~~

~~Artigo 59— Os diretores da entidade e membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça. (Revogado)~~

~~Artigo 60— A comissão de justiça reúne-se: (Revogado)~~

- ~~1. Por iniciativa própria;~~
- ~~2. Por solicitação de qualquer membro da diretoria;~~
- ~~3. Por solicitação de qualquer associados da entidade.~~

TÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

~~Artigo 61— Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral e dos membros do conselho fiscal.~~

~~Artigo 61— Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral, e dos membros do conselho fiscal e comissão de justiça.~~

~~Artigo 62— As chapas concorrentes à eleição dos membros da diretoria deverão conter somente 03 (três) candidatos, associados da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, vice-presidente e tesoureiro.~~

~~Artigo 63— Serão eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidato mais votados, para constituição do conselho fiscal.~~

~~Artigo 64— Serão eleitos para membros efetivos da comissão de justiça, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplente os quarto e o quinto candidatos mais votados, para constituição da comissão de justiça.~~

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes da Silva
Escriturante Substituto
Danilo Lopes de Magalhães
Oficial
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 65 – As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo.

Artigo 66 – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

Parágrafo único – As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de associados.

Artigo 67 – Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 68 – Os candidatos ao conselho deliberativo deverão se inscrever na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 69 – Serão empossados na constituição do conselho deliberativo, com os mandatos previstos no parágrafo 1 (primeiro) do Artigo 25, os () candidatos mais votados, e para suplentes ficarão os próximos () candidatos mais votados seguintes a esses.

TÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

Artigo 70 – Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o associado que:

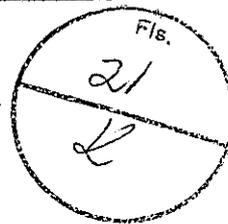
1. Infringir as disposições legais da entidade;
2. Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
3. Promover discórdia entre os associados, dirigentes e funcionários da entidade.

Artigo 71 – A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência;
2. Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
3. Suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
4. Eliminação por infrações, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o associado responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;
4. Eliminação por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica, se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Obr. Luiz Antonio Lopes de J. Rodrigues
Oficial
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUPLENTE
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



5. Expulsão aplicada pela assembleia geral, por solicitação da diretoria, nos casos graves que afetem a honra do associado ou da entidade.

Parágrafo 1 – As sanções disciplinares previstas neste artigo, com exceção do item 5, serão aplicados pela diretoria.

~~Parágrafo 2 – toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada, imediatamente, ao DAC para as providências cabíveis.~~

Artigo 72 – O associado que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três) meses consecutivos, será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para regularização, sob pena de eliminação.

Parágrafo 1 - Durante o período de suspensão não estará o associado punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo 2 – O associado suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

Parágrafo 3 – Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o associado devedor eliminado do quadro social.

Artigo 73 – Nenhuma punição poderá ser aplicada aos associados sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, em seguida, o de recurso.

Parágrafo único – Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, sendo deliberado pela diretoria em assembleia ordinária.

~~Parágrafo único – Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o DAC quando se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.~~

Artigo 74 – A diretoria, o conselho fiscal e o conselho deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.

~~Artigo 74 – A diretoria, o conselho fiscal, a comissão de justiça e o conselho deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.~~

Parágrafo 1 – Poderão dar origem a tal movimento:

- a) – desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) – o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da assembleia geral;
- c) – negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVANTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

- d) - cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

Parágrafo 2 – Na mesma assembleia geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria ou do conselho deliberativo, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à assembleia geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo;

Parágrafo 3 – A assembleia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que for eleitos, no âmbito administrativo ou legal.

Parágrafo 4 – Quando a destituição for do conselho fiscal a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.

~~Parágrafo 4 – Quando a destituição for do conselho fiscal ou da comissão de justiça a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho ou outra comissão de justiça, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.~~

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Mesquita
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria.

~~Artigo 75 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria, devidamente aprovados pelo DAC.~~

Artigo 76 – É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Artigo 77 – A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologado em assembleia geral;

Artigo 78 – Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à assembleia geral;

Artigo 79 - poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos associados quites em 1ª (primeira) convocação, ou a totalidade dos associados presentes em 2ª (segunda) e última convocação.

Artigo 80 – No caso de dissolução o patrimônio da associação terá a seguinte destinação:

1. ~~Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;~~
2. Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art. 61 do Código Civil. (alteração pelo Código Civil de 2002)

Artigo 81 – O presente estatuto estrará em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo único – É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia deliberação pela diretoria em Assembleia Extraordinária.

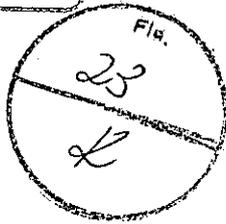
~~Parágrafo único – É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia autorização do Ministério da Aeronáutica (DAC), ex vi do disposto no artigo 3º, IN FINE, do decreto-lei número 205, de 27 de fevereiro de 1967.~~

Itapeva (SP), 11 de outubro de 2.016.

Pedro Ricardo Vieira – Presidente
Heber Silva Terra – Tesoureiro
Fabio Shuji Yoshimura – Secretário

O presente Estatuto apresenta as necessárias atualizações e revogações que deverão ser submetidas e enviadas ao Cartório de Registro para arquivamento nos Assentos do Aeroclub de Itapeva.

Itapeva (SP), 11 de outubro de 2.016.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Laages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

[Handwritten signature]

Fls. 24
2

Pedro Ricardo Vieira
- Presidente

[Handwritten signature]

Everton-Leandro da Fé

OAB/SP 342.979

2ª Tabelião de Notas e Protestos de Itapeva - SP

2ª Tabelião de Notas e Protestos de Itapeva - SP

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 6800

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone Únx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 4.961, em 24/03/2017. Partes
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 6.800, e averbado ao registro 4.272, na data abaixo. TOTAL 347,74
Itapeva, 31/03/2017.

- () LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
- () DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	204,74
AO ESTADO	58,32
AO CSSP	39,79
AO SINDREG	10,90
AO TRIB. JUSTICA	14,00
A.R./DIL.G.	0,00
AO MP/ISS	9,77/10,22

SELADO P/ VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.807.083/0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
LA OPHÉLIA - CEP 18.409-816

ITAPEVA SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-10
Arlana Garcia Rocha - Tabellã
Rua Mano Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ij.com.br

Autenticado por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de EVERTON LEANDRO DA FÉ, 01 firma de PEDRO RICARDO VIEIRA, em documento sem valor econômico, em 15/03/2017, da verdade.
Itapeva, 17 de março de 2017. 9762/55-70

ESCREVENTE SUBSTITUTO

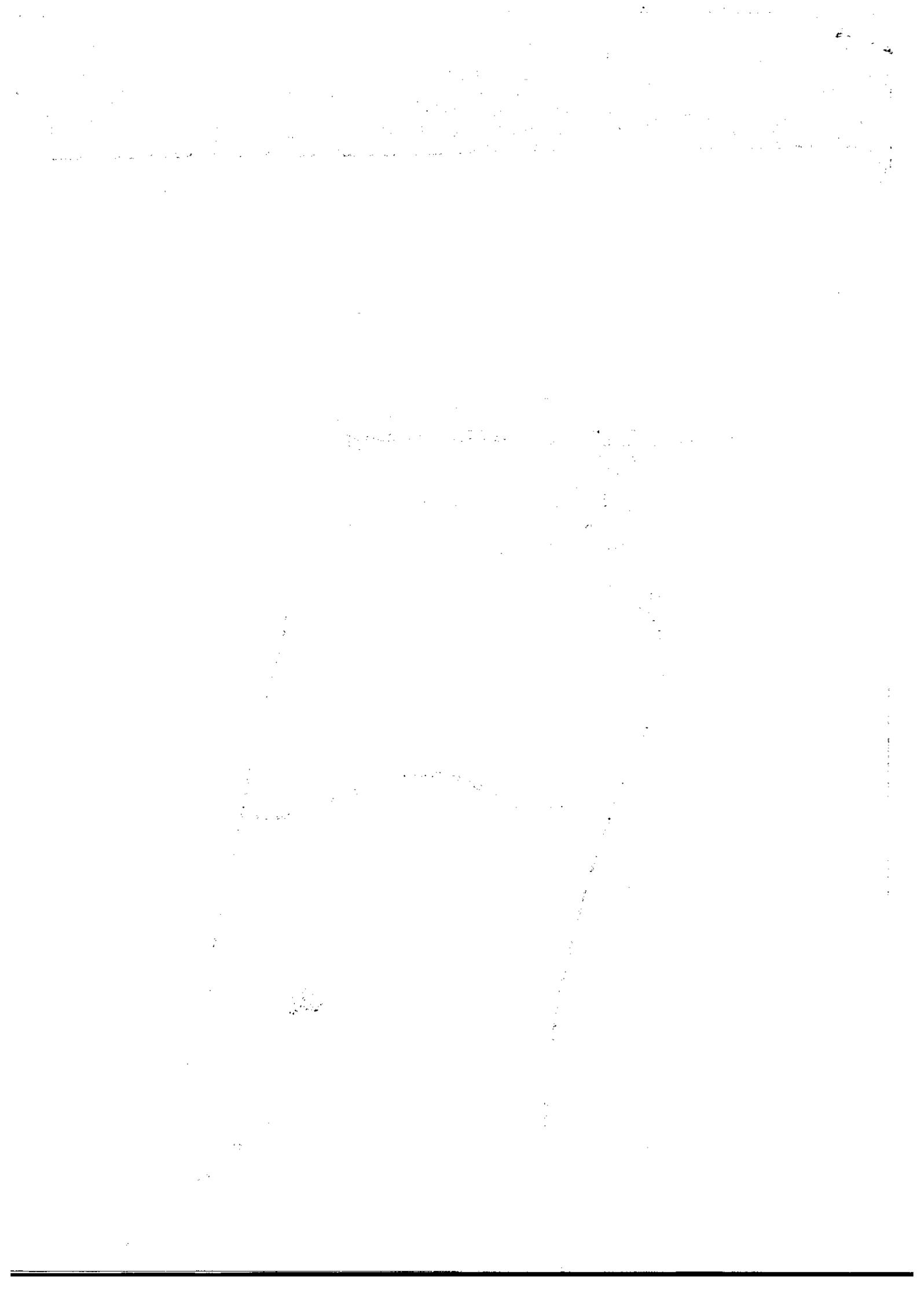
0429AA015139

Ata da primeira sessão extraordinária para eleição da Diretoria Provisória do Aéreo-Club de Itapeva.

Às vinte e uma horas do dia 20 do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, no salão de festas do Gabinete de Leitura Itapevense: Se a primeira sessão extraordinária para a eleição da Diretoria Provisória que deverá organizar, elaborar os estatutos e regularizar a situação do Aéreo-Club de Itapeva, até que seja eleita a diretoria definitiva. Pelos senhores Sargentos da aviação foram convidados a tomar parte na sessão os senhores professor Otávio Ferrari, senhor Epaminondas Lobo, prof. Léci Salvador e outros pessoas interessados na formação dessa sociedade. Presidiu a sessão o professor Otávio Ferrari, que discorreu sobre a alta finalidade da organização do Aéreo-Club de Itapeva, tendo, ainda, dirigido aos senhores sargentos palavras de agradecimento pela boa vontade para presidir os trabalhos. Depois das indispensáveis explicações sobre a finalidade da eleição que deve se realizar, deu a Diretoria Provisória, foi dada início a votação, que alcançou o seguinte resultado: para Presidente, sr. Alfredo



Marcia de Souza, com 35 (trinta e cinco) votos; para vice-Presidente, prof. Otavio Ferrari, com 34 (trinta e quatro) votos; para primeiro Secretário, prof. Pedro Machado Nogueira, com 34 (trinta e quatro) votos; para segundo Secretário, senhor Kathar Leal, com 31 (trinta e um) votos; para primeiro Tesoureiro, senhor Antonio Ferreira Batista, com 28 (vinte e oito) votos; para segundo Tesoureiro, dr. José Candido Neto, com 33 votos; para Diretor Partidário, prof. Francisco P. Margarido, com 33 (trinta e três) votos; para Diretor Social, prof. Ulirojara Ferreira de Paula com 33 (trinta e três) votos, e para orador, dr. Epaminondas F. Lobo, com 32 (trinta e dois) votos. Foram, ainda, merecedores, os senhores: dr. Epaminondas para Presidente, com 2 (dois) votos, o mesmo, para vice-Presidente, com 1 (um) voto; dr. Demétrio Aguiar Júnior, para vice-Presidente, com 2 (dois) votos; para primeiros Secretários, Alvaro Coimbra com 3 votos, Francisco P. Margarido com um, e dr. Miguel Silveira Castro com 2 (dois); para primeiro Tesoureiro, o senhor prof. Candido Brandão Carvalho, para José Vasquez Ferrari, prof. Pedro Machado Nogueira, doutor Joaquim Cruz, e doutor Demétrio Aguiar Júnior, respectivamente com 2, 2, 1, 2 e 1 votos; para segundo Secretário, dr. José Candido Neto e



Fls. 29

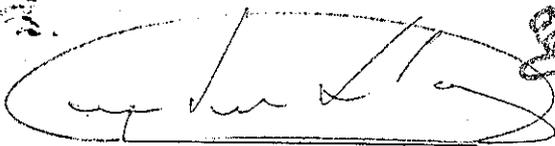
Ata de Posse da Associação Aeroclube de Itapeva

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede do Aeroporto de Itapeva-SP, sito à Estrada da Caputera Km 04, após a eleição da nova diretoria, durante a Assembleia Geral Extraordinária, às Dezenove horas foram empossados a nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, que ficou assim composta: **Presidente:** Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 – Jardim América – Itapeva-SP; **Vice Presidente:** Carlos Alexandre Quadrado, brasileiro, casado, motorista, RG: 43.332.007-2 e CPF: 356.270.898-06, residente e domiciliado à Rua Átila Martins Bonilha nº 479 – Jardim Maringá – Itapeva-SP; **Tesoureiro:** Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 – Bairro de Cima – Itapeva-SP; **Diretor de Departamento Aerodesportivo-** Fabrício de Oliveira Moraes Lima, brasileiro, solteiro, piloto, RG: 46.411.614-4 e CPF: 384.129.208-99, residente e domiciliado à Avenida Alcides Aguielo nº 83 Morada do Sol- Itapeva-SP; **Diretor de Materiais:** Valdemir Mas Simão, brasileiro, casado, comerciante, RG: 5.630.548-5 e CPF: 227.265.518-15, residente e domiciliado à Rua Santana nº 127 – Centro- Itapeva-SP -, **Diretor Social:** Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, RG: 22.986.144-1 e CPF: 072.743.058-08, residente e domiciliado à Avenida Coronel Acácio Piedade nº 552 – Centro- Itapeva-SP; **Secretário:** Fábio Shuji Yoshimura, brasileiro, separado, comerciante, RG: 12.670.499 e CPF: 025.614.738-80, residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Braatz nº 60 Jardim Paulista – Itapeva-SP; o **Conselho Fiscal** foi composto por: Romeu Geminiani, brasileiro, viúvo, aposentado, RG: 5.580.044 e CPF: 241.180.288-91, residente e domiciliado à Rua Mário Prandini nº 1275 – Jardim Ferrari- Itapeva-SP; Ernani Benito Seddon, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.227.702 e CPF: 685.969.958-20, residente e domiciliado na Fazenda São Jorge- Bairro Taquaral – Itapeva-SP; Ronney Marcos Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG: 43.485.914-X e CPF: 312.302.148-36, residente e domiciliado à Rua Newton Rosa nº 81 – Itapeva II; e seus respectivos **Suplentes do Conselho Fiscal** composto por: Paulo Cesar Poli Oliveira, brasileiro, separado, mecânico, RG: 10.339.437 e CPF: 057.984.158-80, residente e domiciliado à Rua Raul de Oliveira, 539 – Recanto Pilão D’água – Itapeva-SP; Luiz Henrique do Amaral Andrade, brasileiro, solteiro, mecânico, RG: 46.222.460-0 e CPF: 385.831.378-54, residente e domiciliado à Avenida Gastão de Mesquita Filho nº 352 Bairro Vista Alegre II – Itapeva-SP. O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, nos termos estatutários, que perdurará até o mês de outubro de 2018, quando acontecerá nova eleição. A seguir, declaramos todos desde já empossados nos respectivos cargos. E, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião. Após a leitura, a presente Ata foi aprovada, em todos os seus termos, por todos os presentes, sendo assinada e rubricada por mim Pedro Ricardo Vieira, e demais membros.

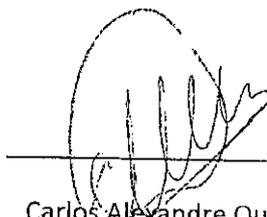
Itapeva, 11 de outubro de 2016.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVÃO E SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6 8 1 3
MICROFILME Nº



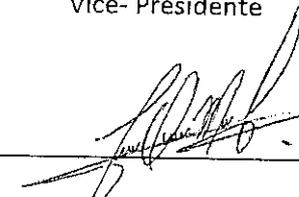
Pedro Ricardo Vieira
Presidente



Carlos Alexandre Quadrado
Vice- Presidente



Heber Silva Terra
Tesoureiro



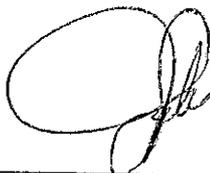
Fabricio Oliveira Moraes Lima
Dir. Aerodesportivo



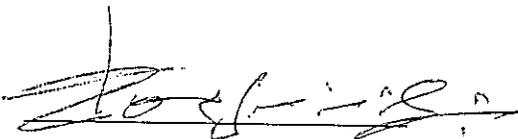
Valdemir Mas Simão
Dir. Materiais



Ricardo Hussne Danieli
Dir. Social



Fábio Shuji Yoshimura
Dir. Secretário



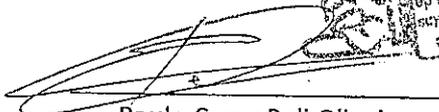
Romeu Geminiani
Conselho Fiscal



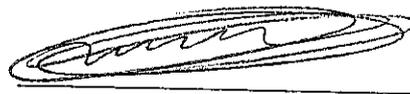
Ernani Benito Seddon
Conselho Fiscal



Ronney Marcos Santos
Conselho Fiscal



Paulo Cesar Poli Oliveira
Supl. Conselho Fiscal



Luiz Henrique do Amaral Andrade
Supl. Conselho Fiscal

Itapeva, 11 de Outubro de 2016

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Viçgathães
OFICIAL
Danilo Lages de Viçgathães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
6 8 1 3
MICROFILME Nº

Fls.
30 - A
L

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Ariana Garcia Rocha - Tabelão
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de PEDRO RICARDO VIEIRA, 01 firma de HEBER SILVA TEIXEIRA, 01 firma de PAULO CESAR FOLTA OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, em test da verdade. Itapeva, 2 de dezembro de 2016. R\$ 10,00

FRANKLIN JOHANNSSON KUPFER SANTOS - Escrevente

50.801.083/0001-96
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Teófilo David Muzel, nº 585
 LA OPHÉLIA - CEP 18.400-816
 ITAPEVA SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Ariana Garcia Rocha - Tabelão
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de FABIO ENUI YOSHIMURA, 01 firma de RONNEY MASCOS DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, em test da verdade. Itapeva, 2 de dezembro de 2016. R\$ 10,00

FRANKLIN JOHANNSSON KUPFER SANTOS - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lages de Magalhães
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Ariana Garcia Rocha - Tabelão
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de CARLOS ALEXANDRE QUADRADO, 01 firma de FABRICIO DE OLIVEIRA MORAIS LIMA, em documento sem valor econômico, em test da verdade. Itapeva, 2 de dezembro de 2016. R\$ 10,00

FRANKLIN JOHANNSSON KUPFER SANTOS - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP
 Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone Dux 15 3524-2121 / 3522-0208
 Protocolizado sob n. 4.974, em 28/03/2017. Partes
 O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 6.813, e averbado ao registro A.272, na data abaixo, TOTAL 9,07

Itapeva, 31/03/2017.

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	41,88
AO ESTADO	11,90
AO IPESP	6,13
AO SINOREG	2,21
AO TRIBJUSICA	2,87
A.R./DILIG.	0,00
AO MP/ISS	2,31/2,06

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
 () DANILLO LAGES DE MAGALHÃES - Esc. Substituto

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Ariana Garcia Rocha - Tabelão
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de RICARDO HUSSE DANIELI, 01 firma de ERNANI BENITO SEDDON, em documento sem valor econômico, em test da verdade. Itapeva, 2 de dezembro de 2016. R\$ 10,00

FRANKLIN JOHANNSSON KUPFER SANTOS - Escrevente

SELADO P/ VERBA

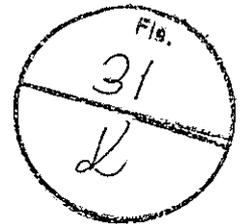
Paulo Roberto Dias Quiterio
 Tabelão Interino
 R. Mario Prandini, 439 - Centro Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975 cartorlomartins.sp@hotmail.com

Cartório
 martins
 Paulo Roberto Dias Quiterio
 Tabelão Interino
 R. Mario Prandini, 439 - Centro Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975 cartorlomartins.sp@hotmail.com

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
 Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: VALDENIR MAS-SINAI (19034), RONEO BENTINIANI (10939). Dou fé. ITAPEVA-SP, 02 de dezembro de 2016. Em Teste da verdade. Paulo Roberto Dias Quiterio
 Cód. Segurança: 48504950504849544954495350 Valor: R\$ 10,00

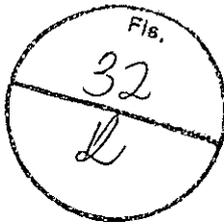
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
 Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: LUIZ HENRIQUE DO AMARAL ANDRADE (32967). Dou fé. ITAPEVA-SP, 02 de dezembro de 2016. Em Teste da verdade. GRACIA RODRIGUES NEVES CEZARTE
 Cód. Segurança: 48504950504849544954495350 Valor: R\$ 5,42

Ata de Eleição e Alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Itapeva



Aos Onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Assembleia a maioria dos sócios da Associação "Aeroclube de Itapeva", conforme lista de presença para eleição da nova Diretoria, que regerá a administração atual no biênio de 2016/2017. O administrador Provisório, Sr. Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, portador da cédula de identidade nº 22.986.144-1, inscrito no CPF/MF sob nº 072.743.058-08, residente e domiciliado na Avenida Acácio Piedade, nº 552, centro, nesta cidade de Itapeva, convidou a Sra. Fernanda Aparecida Menin, brasileira, solteira, artesã, RG 42.102.708-3, CPF/MF 217.816.588-54, residente e domiciliada nesta cidade de Itapeva, para secretariar os trabalhos. Iniciada a reunião, realizou-se a eleição da nova diretoria da Associação Aeroclube de Itapeva. Das dezenove horas às vinte e uma horas foi apresentada uma única chapa composta por Ricardo Hussne Danieli, Pedro Ricardo Vieira, Carlos Alexandre Quadrado, Heber Silva Terra, Fabrício de Oliveira Morais Lima, Valdemir Mas Simão, Fábio Shuji Yoshimura, a qual venceu com 15 (quinze) votos dizendo Sim, 0 (zero) não, outros 0 (zero) brancos e 0 (zero) nulos. A diretoria eleita assim ficou composta: **Presidente:** Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 – Jardim América – Itapeva-SP; **Vice Presidente:** Carlos Alexandre Quadrado, brasileiro, casado, motorista, RG: 43.332.007-2 e CPF: 356.270.898-06, residente e domiciliado à Rua Átila Martins Bonilha nº 479 – Jardim Maringá – Itapeva-SP; **Tesoureiro:** Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 – Bairro de Cima – Itapeva-SP; **Diretor de Departamento Aerodesportivo-** Fabrício de Oliveira Morais Lima, brasileiro, solteiro, piloto, RG: 46.411.614-4 e CPF: 384.129.208-99, residente e domiciliado à Avenida Alcides Aguielo nº 83 Morada do Sol-Itapeva-SP; **Diretor de Materiais:** Valdemir Mas Simão, brasileiro, casado, comerciante, RG: 5.630.548-5 e CPF: 227.265.518-15, residente e domiciliado à Rua Santana nº 127 – centro-Itapeva-SP; **Diretor Social:** Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, RG: 22.986.144-1 e CPF: 072.743.058-08, residente e domiciliado à Avenida Coronel Acácio Piedade nº 552 – Centro- Itapeva-SP; **Secretário:** Fábio Shuji Yoshimura,

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lares de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Ent. São Paulo



brasileiro , separado, comerciante, RG: 12.670.499 e CPF : 025.614.738-80 , residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Braatz nº 60 Jardim Paulista –Itapeva-SP ;o **Conselho Fiscal** foi composto por: Romeu Geminiani , brasileiro, viúvo, aposentado, RG: 5.580.044 e CPF: 241.180.288-91 ,residente e domiciliado à Rua Mário Prandini nº 1275 – Jardim Ferrari – Itapeva-SP; Ernani Benito Seddon , brasileiro, casado, aposentado ,RG: 4.227.702 e CPF: 685.969.958-20 ,residente e domiciliado na Fazenda São Jorge – Bairro Taquaral –Itapeva-SP ; Ronney Marcos Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG: 43.485.914-X e CPF: 312.302.148-36 , residente e domiciliado à Rua Newton Rosa nº 81 – Itapeva II ; e seus respectivos **Suplentes do Conselho Fiscal** composto por: Paulo Cesar Poli Oliveira , brasileiro, separado, mecânico , RG: 10.339.437 e CPF: 057.984.158-80 , residente e domiciliado à Rua Raul de Oliveira, 539 – Recanto Pilão D’água – Itapeva-SP; Luiz Henrique do Amaral Andrade, brasileiro, solteiro, mecânico , RG: 46.222.460-0 e CPF: 385.831.378-54 ,residente e domiciliado à Avenida Gastão de Mesquita Filho nº 352 –Bairro Vista Alegre II –Itapeva-SP. Terminada a eleição, passou-se então a leitura e esclarecimentos quanto as alterações do Estatuto do Aeroclube: Assim também, em cumprimento da nota de devolução 4801/2016, foram executados todos os itens apontados, salvo o item 1, em virtude da Associação não possuir mais em seu Estatuto, a prática de Ensino e Escola de Pilotagem em toda sua modalidade, razão pela qual, não haverá mais submissão aos órgãos de Aviação (extinto Ministério da Aeronáutica, extinto DAC, ANAC), conforme prevê o art. 2º.

Esclarece que a submissão ao Ministério da Aeronáutica e ao DAC para alterações estatutárias, conforme prevê art. 81, parágrafo único, era necessária somente quando havia em funcionamento a Escola de Pilotagem para formação de Pilotos da Aviação Civil, razão pela qual foi alterada tal previsão.

Informa ainda que o Ministério da Aeronáutica foi alterado para Comando da Aeronáutica (COMAER), conforme Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, sendo que o art. 14 do Decreto nº 7.168 de 5 de Maio de 2010, manifesta os deveres do Comando da Aeronáutica – COMAER.

Outrossim, foram suprimidas e/ou alteradas no Estatuto as previsões que eram inerentes da Escola de Pilotagem, conforme cita-se: art. 2º; art. 8º, §§ 1º e art. 6º; art. 13, §6º; art. 15, art. 35, §1º do art. 35, art. 41, §3º; art. 47; art. 48, §§ 3º, 5º ,7º e 8º, art. 52; art. 53; art. 61, art. 64, art. 71,

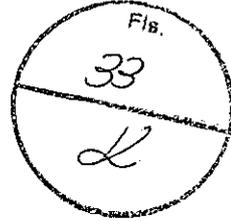
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Gen. Luis Antonio Lopes de Miguilidas
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



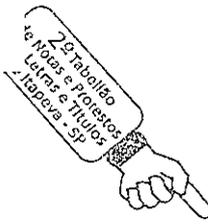
§§ 2º e 4º, art. 73, parágrafo único; art. 74, caput, e §4º, art. 75; art. 80, §1º e art. 81, parágrafo único.

Por fim, a Comissão de Justiça não foi eleita, uma vez que foi deliberado por extinção, ficando revogadas todas as atribuições que lhe competiam, pelo que se justifica o item 5 da Nota de Devolução 4801/2016, sendo que o Diretor do Departamento Aerodesportivo foi eleito conforme consta na Ata de Eleição .

Resultando em aprovação unânime, não havendo oposição, ficando todos os presentes cientes, tendo desde já cumprido todos os itens remanescentes da referida nota de devolução. Após deu-se por encerrada a reunião pelo tempo necessário á lavratura desta Ata que vai assinada por mim Presidente e pela Secretária, e transcrita em livro próprio.



Itapeva, 11 de Outubro de 2016



Ricardo Hussne Danieli

Ricardo Hussne Danieli

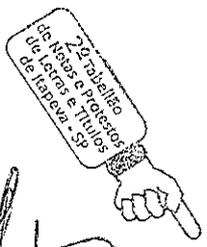
Administrador Provisório



Pedro Ricardo Vieira

Pedro Ricardo Vieira

Presidente Eleito



Fernanda Aparecida Menin

Fernanda Aparecida Menin

Secretária

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 58.801.073/0001-48
Ailton Garcia Rêgo - Tabelião
Rua Maria Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 13400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de PEDRO RICARDO VIEIRA, 01 firma de RICARDO HUSSE DANIELI, 01 firma de FERNANDA APARECIDA MENIN, em documento sem valor econômico, em test. de verdade.

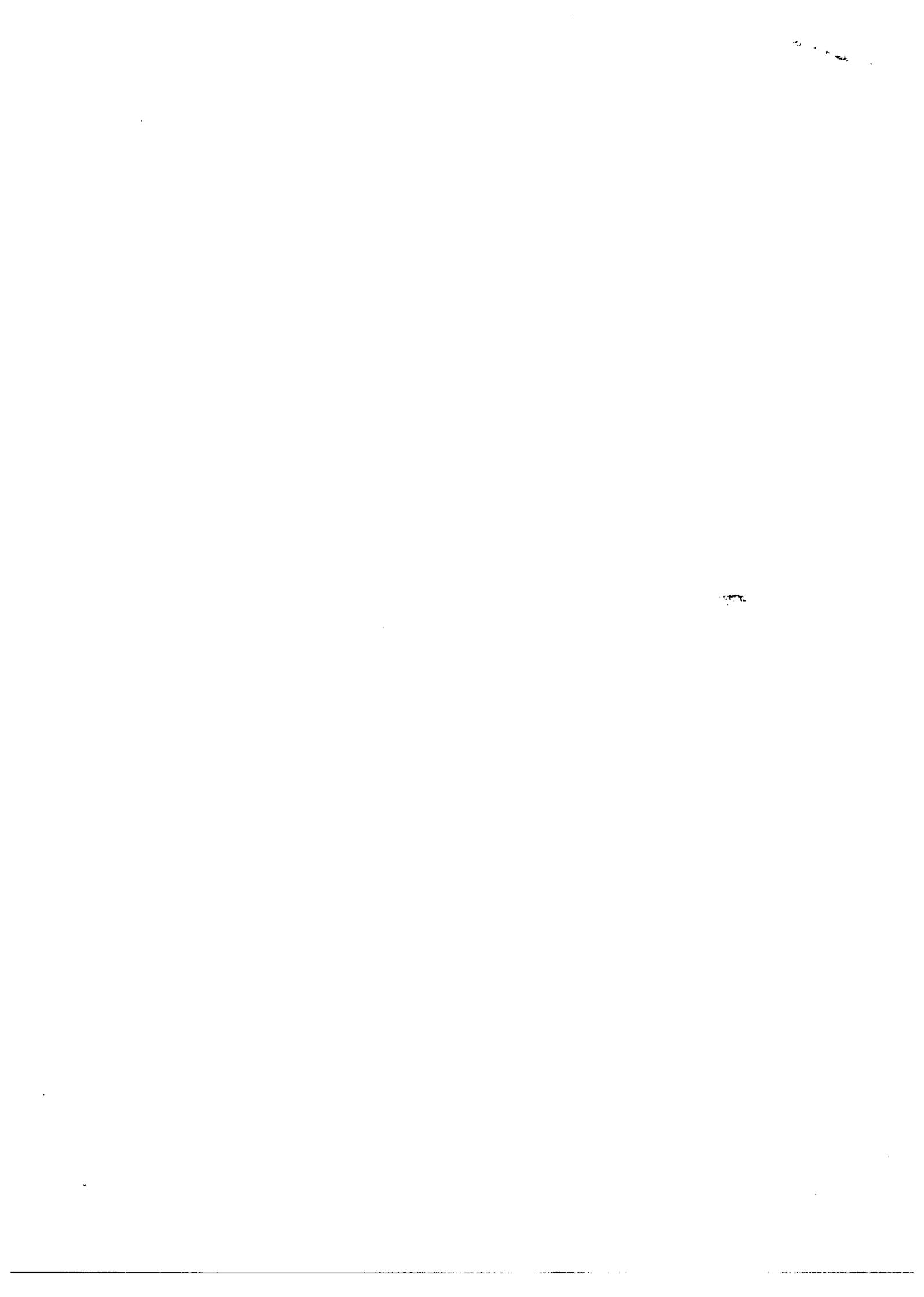
Itapeva, 11 de março de 2017 4728/173-70

70

ELISA CENIZA PEDANZA - escrevente

FIRMA 1 FIRMA 2

0429AA00879055 0429AA015134

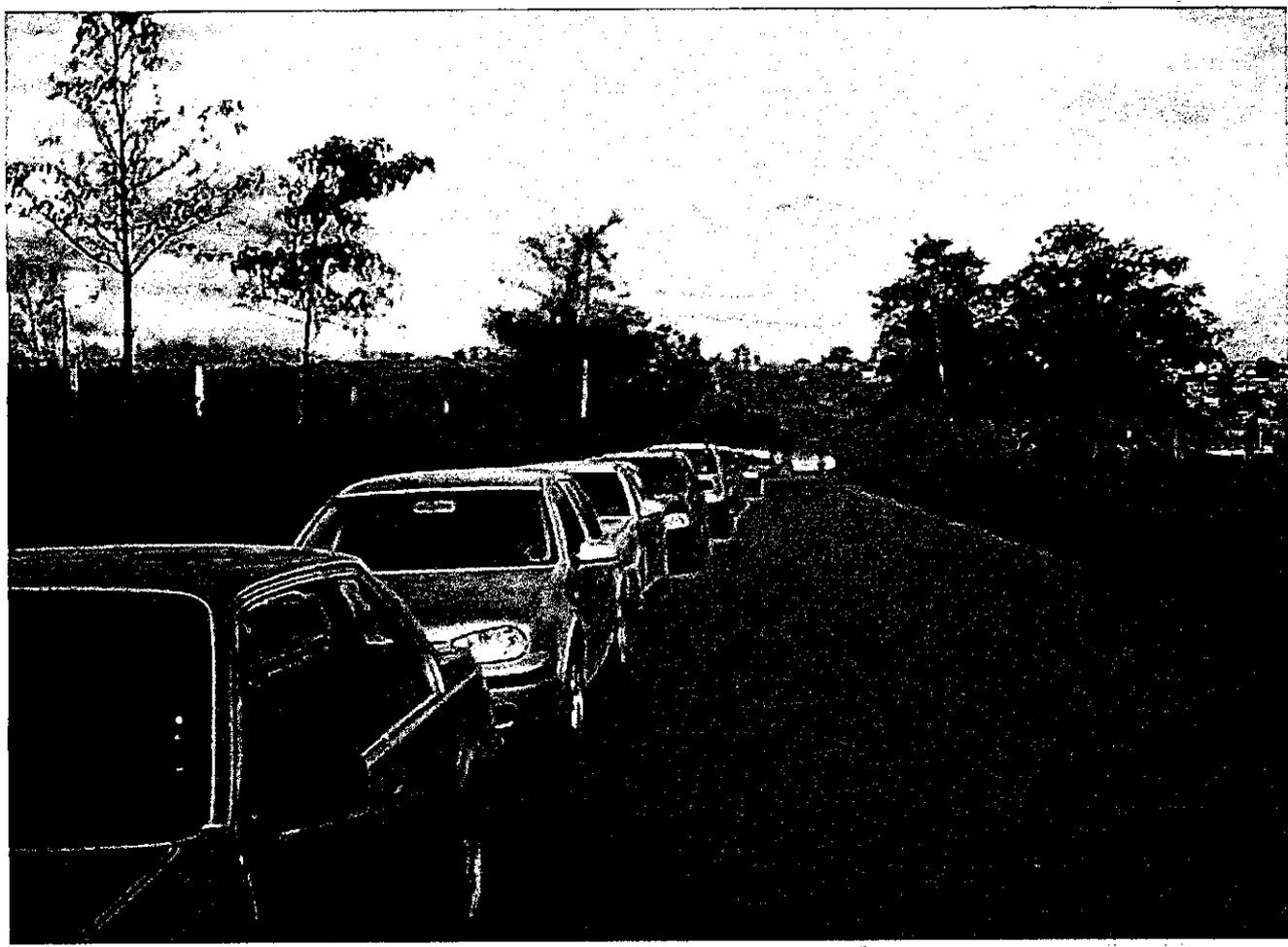
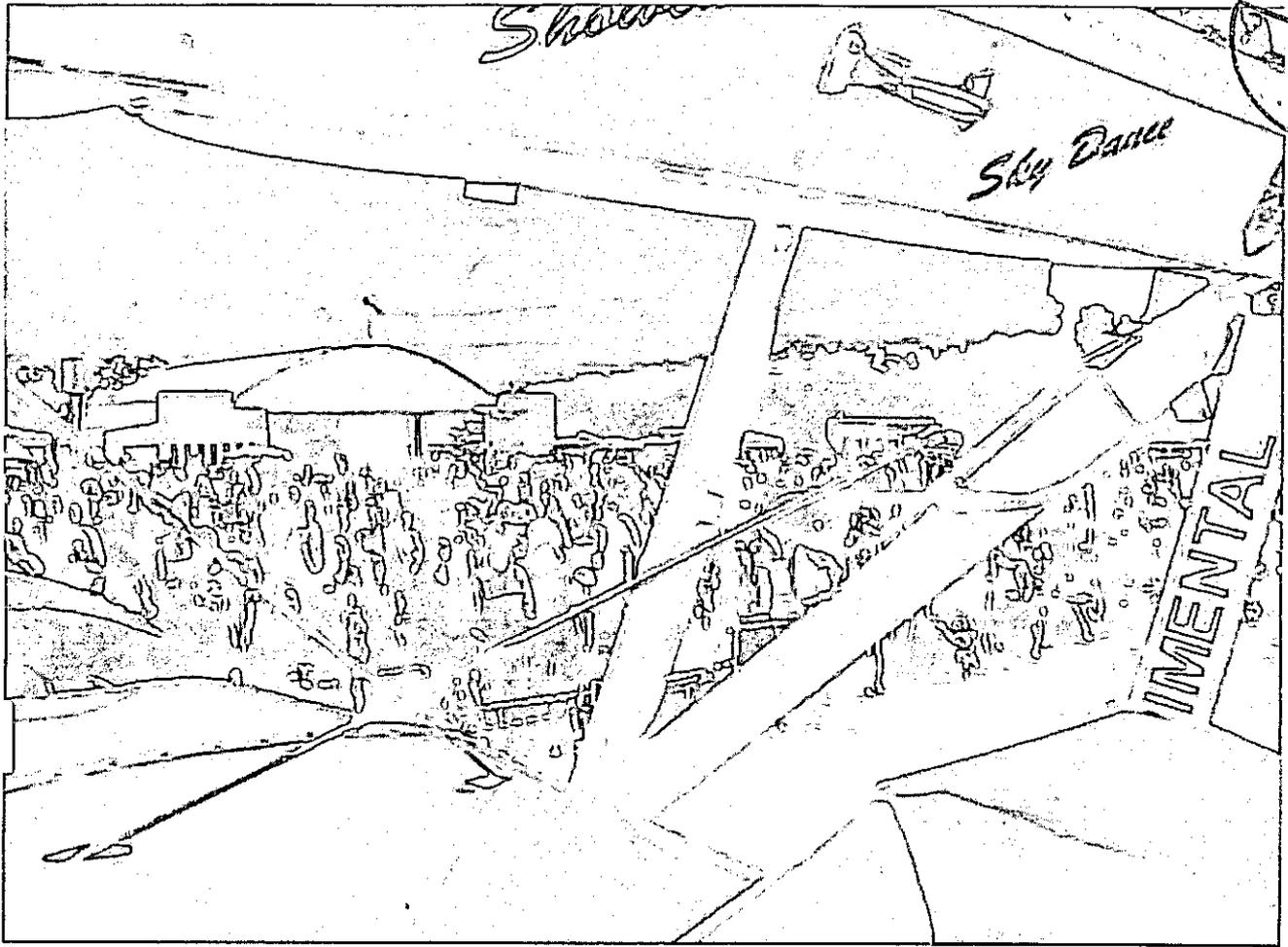




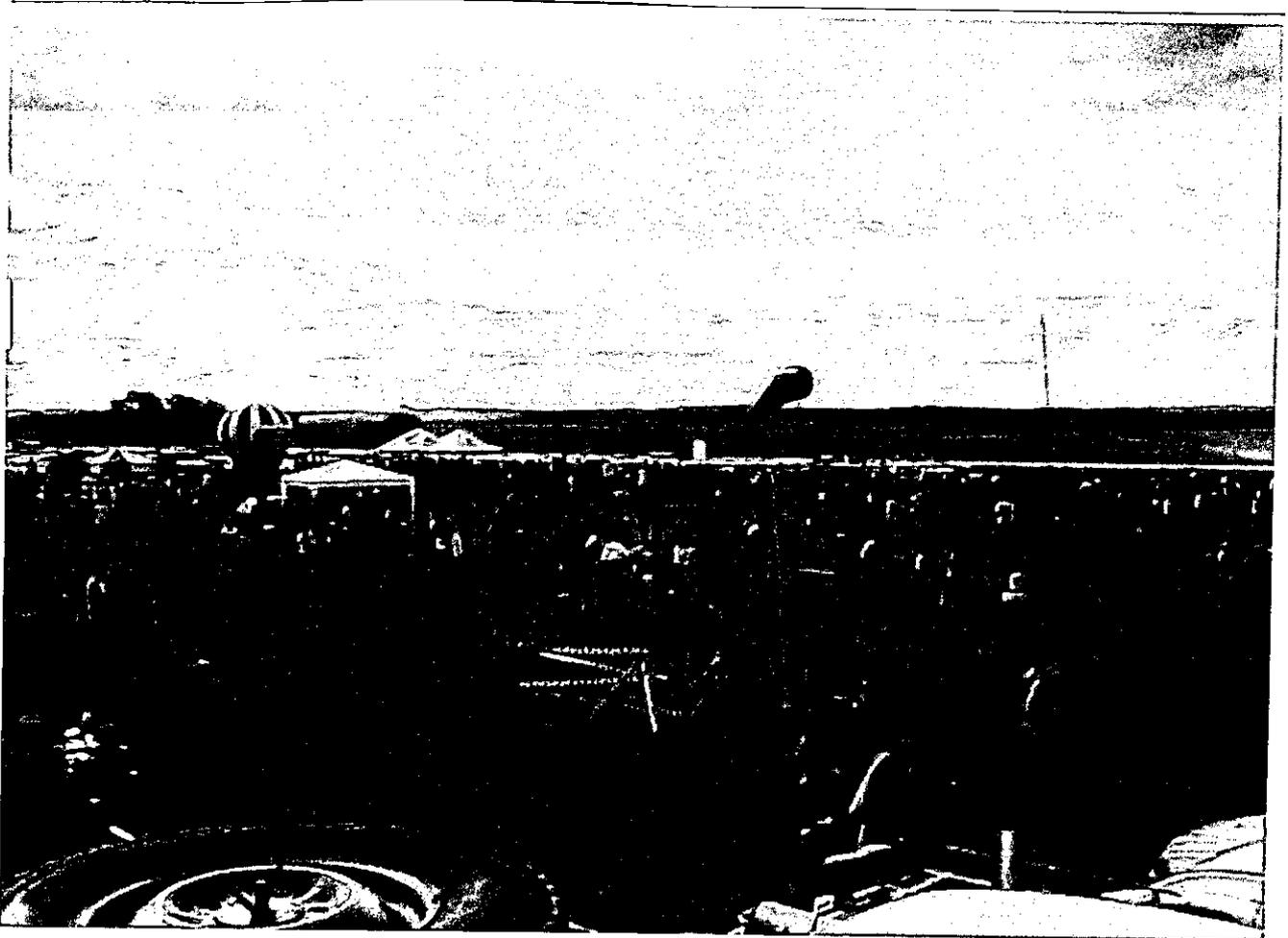
Show

Sky Dance

IMENTAL



36
L



37
e



Treino para o Campeonato Brasileiro de Acrobacia Aérea

Fls. 32
K

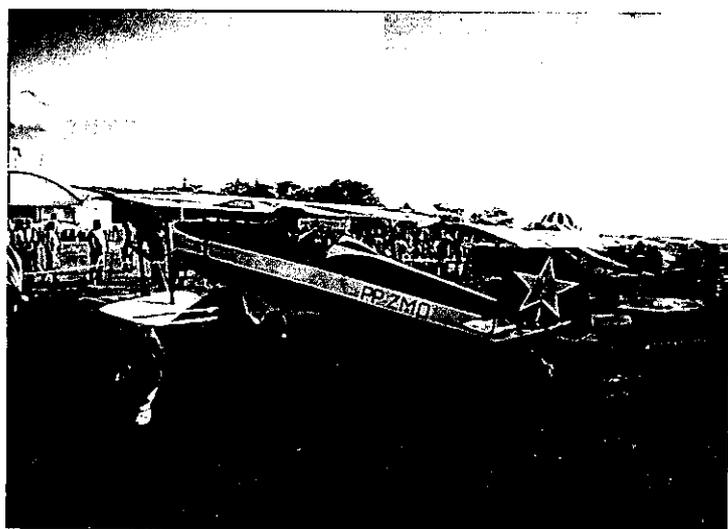


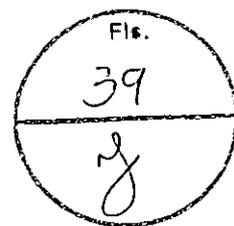
3º Itapeva Aeroshow

Sábado 3.000 pessoas

Domingo 4.500 pessoas

3 Instituições de Caridade da cidade foram ajudadas com a renda da Bilheteria





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 067/2018

Referência: Projeto de Lei nº 066/2018

Autoria: Alexsander Franson

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O AERoclUBE DE ITAPEVA. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

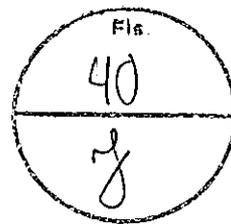
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública o Aeroclube de Itapeva.

Na mensagem e Estatuto Social que acompanham o projeto, consta que referida associação foi fundada em 26/10/1986, com sede na estrada de Itapeva sentido Caputera km 4 na cidade de Itapeva/SP, sendo composta por número ilimitado de associados e constituída por tempo indeterminado.

Esclarece o autor do projeto que o Aeroclube de Itapeva é uma associação com patrimônio e administração próprios, sem fins lucrativos, que não remunera seus dirigentes e que presta serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a pratica do aero desporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.04), Estatuto Social registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva (fls.05-24), Ata da 1ª Sessão Extraordinária para eleição da diretoria (fls.25-28), Ata de posse da Associação Aeroclube de Itapeva (fls.29-30),



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Ata de Eleição e Alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Itapeva (fls.31-33) e fotos das atividades desenvolvidas (fls.34-38).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 23/05/2018, o Projeto de Lei nº 066/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 30ª Sessão Ordinária ocorrida dia 24/05/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1.135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

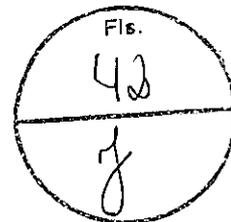
Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições

² MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

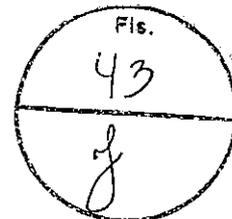
Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública o Aeroclube de Itapeva.

MU

OP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

E prossegue o artigo 2º:

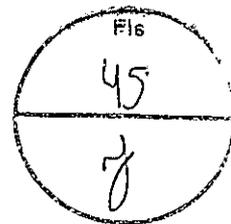
Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a cooperativa juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Estatuto Social datado de 11 de outubro de 2016 e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva na data de 31 de março de 2017;
- ✓ Ata da 1ª Sessão Extraordinária para eleição da diretoria;
- ✓ Ata de posse da Associação Aeroclube de Itapeva datada de 11 de outubro de 2016 e registrada na data de 31 de março de 2017;
- ✓ Ata de Eleição e Alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Itapeva datada de 11 de outubro de 2016;
- ✓ Fotos das atividades desenvolvidas.

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da associação aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica; o Estatuto Social, as Atas e fotos *a priori* demonstram que a cooperativa esta em efetivo funcionamento; e o artigo 3º do Estatuto Social demonstra que a associação não tem finalidade lucrativa e que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que o artigo 2º do Estatuto Social prevê que a associação poderá cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Entretanto, quanto ao requisito de "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

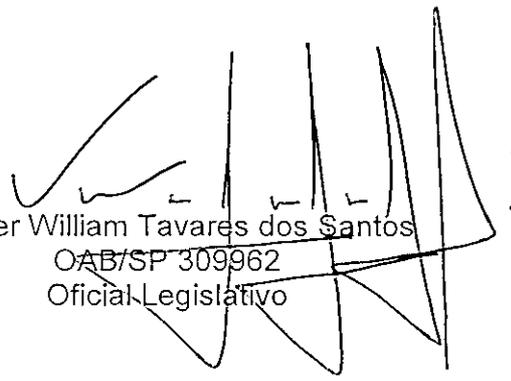
4. CONCLUSÃO

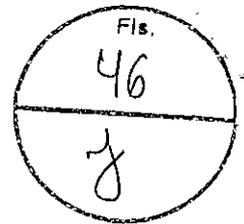
Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 25 de maio de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00066/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 66/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

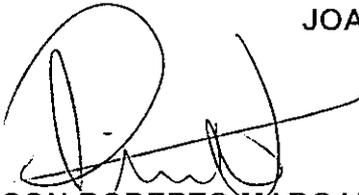
Autor: Alexsander Saldanha Franson

Relator: Jeferson Modesto Silva

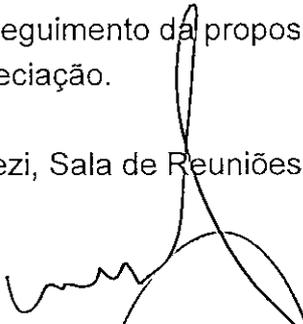
PARECER

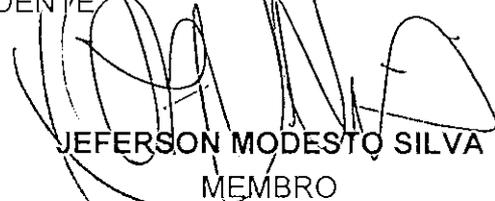
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

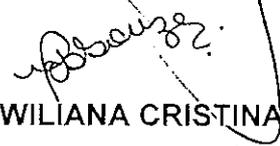
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.

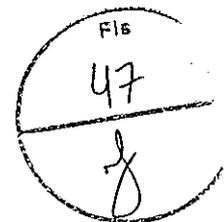

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

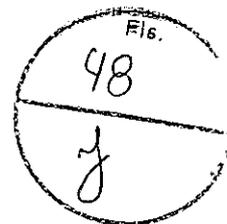
ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 066/18**, que *“Declara de utilidade pública o Aeroclube de Itapeva”*, foi aprovado em 1ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2018, e, em 2ª votação, na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de junho de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

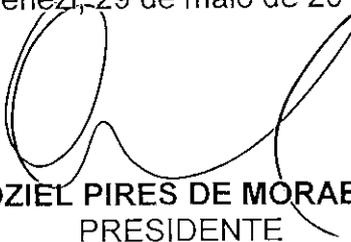
AUTÓGRAFO 47/2018 PROJETO DE LEI 0066/2018

Declara de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

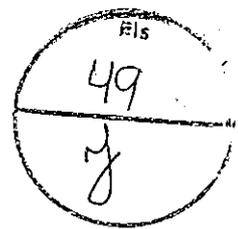
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **Aeroclube de Itapeva**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de maio de 2018.



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 189/2018

Itapeva, 29 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
46	059	Ver. ^a Williana Souza	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de placas nos pontos de comércio no Município de Itapeva, avisos com o número Disque Denúncia da Violência Contra Mulher (Disque 180).
47	066	Ver. Alexander Franson	Declara de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.
48	068	Executivo	Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapeva e dá outras providências.
49	069	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 2º Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Itapeva, no sentido de contribuir para a segurança nas Instituições de Ensino Municipal de Itapeva.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Adote uma Câmara" dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doações de câmeras;
- II - doações de sistema de software;
- III - manutenção, conservação e reforma de câmeras e software;
- IV - e demais ações com o objetivo do programa.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa "Adote uma Câmara" poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, ações praticadas em benefício da instituição de Ensino adotada.

Art. 5º Poderá o Executivo conferir um certificado às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa.

Art. 6º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no presente Programa não implicará em nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e qualquer direitos, ressalvados os previstos em lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.138, DE 29 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de implantação de placas nos pontos de comércio no Município de Itapeva, avisos com o número Disque Denúncia da Violência Contra Mulher (Disque 180).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Itapeva, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

edicação de ~~hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que~~
prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer outra natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e terminais rodoviários;

VI – salões de beleza, academia de dança, ginástica e atividades correspondentes;

VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. DENUNCIE! DISQUE 180.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 01 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.139, DE 29 DE MAIO DE 2018

DECLARA de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.190, DE 24 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 106/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 29.626,28 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

14.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3059/ 4.4.90.51.00

15-451 / 5001-1106

Fonte Recurso 01

Cód. Aplic. 100 0175 5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano

- Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares.

- Obras e Instalações. R\$ 29.626,28

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

14.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS

679/ 3.1.90.04.00

15-122/ 5001-2077

Fonte Recurso 01

Cód. Aplic. 110 0000

5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano

- Valorização do Servidor Público Municipal.

- Contratação por Tempo Determinado. R\$29.626,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARCO ANDRÉ F. D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

PORTARIA N.º 7.255, DE 23 DE MAIO DE 2018

PROCESSO N.º 1.571/2011

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal R.M.A.S. registrado sob a Matrícula n.º 10.214, como incurso no artigo 86, caput, c.c artigo 136 da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, haja vista que o servidor não teria retornado ao trabalho após o término do seu afastamento sem vencimentos, ocorrido em 6 de abril de 2013.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 7.256, DE 23 DE MAIO DE 2018

PROCESSO N.º 1.118/2013

OBJETO: Sindicância Administrativa visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, haja vista os indícios de malversação de recursos públicos, uma vez, que passados 5 (cinco) meses do término do contrato de locação do imóvel sito na Rua Luiz Carriel n.º 105, nesta localidade, a Secretaria responsável pela locação na época dos fatos não solicitou a alteração da titularidade das contas de água e luz, razão pela qual, o Município arcou indevidamente com a despesa de R\$ 692,35 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) pagos às concessionárias Sabesp e Elektro.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos autos para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período,